



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre o reconhecimento institucional dos representantes oficiais do município de Sorocaba em concursos de beleza, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos oficialmente como representantes culturais e institucionais do Município de Sorocaba os jovens e adultos que obtiverem os títulos de Miss Sorocaba e Mister Sorocaba, em concursos de beleza, atendidos os seguintes critérios:

I. Categorias etárias abrangidas:

- a) Mini: 2 a 4 anos;
- b) Mirim: 5 a 7 anos;
- c) Infantil: 8 a 10 anos;
- d) Pré-Teen: 11 a 13 anos;
- e) Teen: 14 a 17 anos;
- f) Adulto: 18 a 29 anos;
- g) Master: 30 a 44 anos;
- h) Sênior: 45 a 59 anos;
- i) Melhor Idade/Terceira Idade: 60 anos ou mais.

II. Critérios para reconhecimento do concurso:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- a) Concurso promovido por entidade com CNPJ ativo e atuação comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Concurso vinculado a franquias nacional ou internacional devidamente registrada, mediante apresentação de estatuto, regulamento oficial e/ou contrato de franquias;
- c) Títulos concedidos por concursos privados são reconhecidos desde que atendam aos critérios acima.

III. Concurso oficial municipal:

- a) O Município de Sorocaba poderá, adicionalmente, promover concurso oficial para escolha da Miss e Mister Sorocaba;
- b) O concurso oficial deverá regulamentar:

1-Condições de participação;

2-Etapas do concurso;

3-Critérios de seleção;

4-Benefícios concedidos;

5-Atribuições e responsabilidades dos eleitos;

6-Categorias etárias, observando os padrões estabelecidos no inciso I deste artigo.

Art. 2º O reconhecimento instituído por esta lei tem por finalidade:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- I - Valorizar a cultura, tradição e identidade sorocabana;
- II - Estimular o desenvolvimento pessoal, artístico e cívico das meninas, meninos, jovens, adultos e idosos que participam de concursos de beleza;
- III - Promover a inclusão das representantes e representantes em eventos culturais, institucionais e oficiais promovidos ou apoiados pelo poder público municipal.

Art. 3º Os detentores dos títulos de Miss e Mister Sorocaba, durante o período de reinado (1 ano a contar da data de eleição), podem participar, mediante comprovação documental, das seguintes ações:

I. Participação em eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba:

- a) Cerimônias oficiais;
- b) Eventos culturais, cívicos e comemorativos, como festas juninas, desfiles, inaugurações, solenidades e feiras;
- c) Atos públicos institucionais em que haja representação simbólica da cidade;
- d) Sessões da Câmara Municipal, mediante convite ou aprovação de moção de aplauso;
- e) Campanhas de incentivo à cultura, infância, juventude e valorização da pessoa idosa promovidas ou apoiadas pelo município.

II. Protocolo e apresentação:

- a) Nesses eventos, deverá ser reservado, sempre que possível, um momento protocolar para apresentação das Misses e Mistery Sorocaba em mandato vigente, podendo participar de breve desfile ou de atos cerimoniais;
- b) A Prefeitura pode promover ao menos uma publicação por mês destacando os representantes durante o mandato vigente, nas suas redes sociais ou canais institucionais.

III. Eventos específicos com participação obrigatória sugerida:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- a) Cerimônia de abertura da Festa Junina de Sorocaba;
- b) Desfiles cívicos oficiais do município, em especial os realizados em 7 de setembro (Independência do Brasil) e 15 de agosto (Aniversário da Cidade).

§1º A ausência de participação só poderá ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado por escrito pela autoridade responsável pela organização do evento, com ciência à Comissão de Cultura da Câmara Municipal.

§2º Para fins de planejamento e transparência, os eventos listados no Anexo I integram esta lei como calendário de participações protocolares sugeridas, devendo orientar a programação oficial de convites e inserções dos representantes em atividades públicas.

§3º Podem também participar, nos eventos públicos listados nesta lei, as Misses e Misterys que detenham, durante o respectivo ano de reinado, título vigente nas esferas estadual, nacional ou internacional, desde que:

- a) Sejam residentes no Município de Sorocaba;
- b) Apresentem a documentação prevista nos §§1º e 2º do art. 4º;
- c) Exerçam função representativa, ainda que em âmbito superior, vinculando sua imagem à cidade de Sorocaba.

§4º Nos eventos oficiais, as Misses e Misterys com títulos estaduais, nacionais ou internacionais podem ser apresentados com destaque especial, desde que observada a ordem de precedência e compatibilidade cerimonial.

§5º Os representantes que já receberam o título de Miss ou Mister Sorocaba, ainda que fora do seu ano de reinado, podem solicitar participação nos eventos oficiais previstos nesta lei. A participação será avaliada pela organização do evento, considerando a disponibilidade e o





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

número de representantes em exercício do reinado vigente. Caso a solicitação seja indeferida, deverá haver justificativa formal, específica e fundamentada, sendo vedadas negativas genéricas ou sem motivação clara. As representantes anteriores também podem ser convidadas diretamente pela organização dos eventos para compor o cerimonial ou participar de atividades simbólicas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar apoio institucional aos representantes reconhecidos por esta lei, incluindo:

I. Apoio logístico e de transporte para participação em eventos oficiais;

II. Apoio financeiro, mediante análise técnica da Secretaria de Cultura ou secretaria competente, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mandato, por representante, observada a disponibilidade orçamentária, para:

- a) Pagamento de taxa de inscrição em concurso estadual ou nacional;
- b) Custeio de vestuário, hospedagem e deslocamento relacionados à representação oficial da cidade;

III. Apoio para realização de eventos preparatórios ou comemorativos;

IV. Liberdade para captação de patrocínios privados e parcerias com empresas, independentemente de autorização prévia do Município.

§1º O apoio financeiro previsto neste artigo será concedido mediante requerimento formal acompanhado dos seguintes documentos:

I. Documentação do representante:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- a) Comprovação do título de Miss ou Mister Sorocaba em vigência;
- b) Comprovação de que o concurso em que foi eleito tem legitimidade e atuação reconhecida conforme §2º do art. 1º;
- c) Agenda oficial do concurso ou evento;
- d) Orçamento dos custos solicitados;
- e) Declaração de que representará institucionalmente o Município;
- f) Declaração de renda familiar para fins de prioridade em análise, se aplicável.

§2º O processo de concessão observará os seguintes critérios de prioridade, caso haja mais solicitações do que recursos:

- I. Representantes que participarão de fases estaduais, nacionais ou internacionais;
- II. Representantes cuja família esteja em situação de vulnerabilidade econômica comprovada;
- III. Ordem de protocolo do pedido.

§3º O número de apoios financeiros será limitado a até 5 (cinco) representantes por exercício fiscal, exclusivamente em razão da disponibilidade orçamentária. Essa limitação poderá ser ampliada por ato do Poder Executivo, conforme recursos disponíveis.

§4º Caso o(a) representante venha a conquistar classificação para participar do concurso nacional de Miss Brasil, poderá pleitear auxílio adicional equivalente ao valor já concedido anteriormente, mediante nova análise documental.

§5º Os beneficiários deverão apresentar prestação de contas dos valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o término do evento ou uso dos recursos, sob pena de impedimento de novos apoios.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme disponibilidade financeira do município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta lei será conhecida como “Lei Bella Vianna”, em homenagem à menina representante sorocabana que simboliza o resgate da valorização cultural e dos sonhos das meninas do município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 09 de setembro de 2025

ITALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Anexo I – Calendário de participações protocolares sugeridas para as Miss e Mister Sorocaba

I. Eventos obrigatórios:

- a) Abertura da Festa Junina de Sorocaba;
- b) Desfile Cívico de 7 de setembro;
- c) Desfile Cívico do Aniversário de Sorocaba – 15 de agosto.

II. Outros eventos oficiais:

- a) Sessões solenes e entregas de moção de aplauso na Câmara Municipal;
- b) Feiras, exposições e festividades oficiais com apoio da Prefeitura;
- c) Eventos beneficentes com participação institucional do Município;
- d) Lançamento de campanhas municipais voltadas à cultura, juventude, terceira idade ou inclusão;
- e) Ações de divulgação turística e cultural promovidas pelo Poder Público.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Justificativa

O presente projeto de lei, apresentado pelo vereador Ítalo Moreira, atende à solicitação de Patrícia Vianna de Souza Armando, mãe da pequena Bella Vianna, e tem como objetivo institucionalizar e valorizar os representantes eleitos em concursos de beleza no município de Sorocaba, conferindo-lhes reconhecimento oficial como embaixadores culturais e simbólicos da cidade.

A iniciativa visa resgatar uma tradição importante para o imaginário social, promovendo autoestima, cidadania, responsabilidade social e engajamento com a cultura local. Além disso, estabelece critérios claros para participação em eventos públicos e apoio do poder público, incluindo apoio financeiro e institucional, de forma transparente e igualitária, sem privilegiar qualquer franquia específica.

O nome “Lei Bella Vianna” homenageia a pequena Bella Vianna, que simboliza o brilho, a esperança e os sonhos de muitas meninas sorocabanas que desejam representar a cidade com amor, respeito e responsabilidade social, promovendo cultura, inclusão e engajamento cívico. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta importante proposição, que fortalece a cultura, a juventude e a representatividade em Sorocaba.

SS. 09 de setembro de 2025

ITALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003800350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **09/09/2025 14:27**

Checksum: **D847C319D7A82133186632B17C42C0851F0D0C32D77B54C1CD63ACEDC5B9F3C3**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.